

DATA:06/05/2019 HORA:14:27

ORIGEN

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

ASSUNTO

DIVERSOS / OUTROS

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA.

AUTOR(ES)

FUND.UNIV. REGIONAL DO CARIRI-URCA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

[illegible]

Recebido em 06.05.2019
Encaminho a Assessoria Jurídica
para parecer.



Rolim & Santana
Advogados Associados

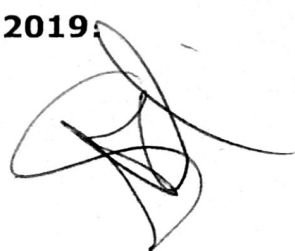
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DA CONSULTA A CARGO DE REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DE REGISTRO DE CHAPA

FRANCISDO DO Ô DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 768.468.063-34, residente e domiciliado na rua Natércia Ribeiro, nº 149, Zacarias Gonçalves, Crato, Ceará, concorrente ao cargo de Reitor da Universidade Regional do Cariri, **FRANCISCO KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF de nº 674.410.334-20, residente e domiciliado na rua Ecy Brito Mariano, 67, Grangeiro, Crato, Ceará, Candidato a Vice-reitor da Universidade Regional do Cariri, vem, por meio de seu procurador judicial que a esta subscreve, com escritório sito no endereço descrito no rodapé deste, indicando-o para o recebimento das correspondências de estilo, ante a presença de V. senhora, **expor para ao fim requerer a impugnação ao registro da chapa dos candidatos Egberto Melo e Jahyra Helena ao cargo de Reitor e Vice-reitor, nos termos do art. 6º, XI, da Resolução nº 001/2019.**

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**



Nº DO CLIENTE
3932586
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 24 de fevereiro de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 570702030

Rota 12 11000 01 112900 - 6 Data de Emissão 17/04/2019
Nome CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
End. Postal RU EY BRITO MARIANO 00067
GRANGEIRO - CRATO - 63106032

Medidor 728107 Poste 0000 D68N
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 674410334-20 CGF

Nome do Responsável

DATAS
Mês de Referência: Abr/2019
Data da Apresentação: 17/04/2019
Previsão Próxima Leitura: 17/05/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjuntos: Fev/2019 ELED 72.77
Mês: DICRI = 12,22 P

ICMS
Base de Cálculo (R\$) 201,98
Alíquota 27,00%
Valor do Imposto 54,53

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trin	Anual	Mensal	Trin	Anual
DIC	5,15	18,38	28,77	0,00	0,00	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,94			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
864E.6DD0.20BD.4862.E1DA.BE88.ACA3.5358

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Est.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
27146	26867	1,00	279	0,00	0,00	0,73399	201,98
17/04/19	19/03/19		29 DIAS		279		201,98

DESCRIÇÃO
VALOR CONSUMO DO MES 201,98
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 28,27

VENCIMENTO	TOTAL PAGAR (R\$)
25/04/2019	230,25

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Transmissão	8,01	307	279
Distribuição	42,80	279	304
Encargos Setoriais	11,47	235	336
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	64,58	450	399
TOTAL	201,98	341	280
		235	301
		254	

MED Abr Mar Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Mai

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido 100,02 | Compensado 0,00 (CO₂) | Consciência Ecológica (% CO₂) 0

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. Gov. Federal
A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 10,05 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,88% e COFINS:4,18% (Art. 9 Res. 104-2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Bandeira verde em abr-19, sem acréscimo no valor da energia a ser repassado para o consumidor. Informações: www.aneel.gov.br

3932586
Nº do Cliente: 17/04/2019 Referência: 230,25
Data de Emissão: 570702030 Total a Pagar (R\$): 0003932586 00105 39132 90
Nº da Nota Fiscal: 3932586-2 01053913251-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONDUTOR

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA

1655933575

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00566886150

06/09/2003

10/03/1998

CEARA

89990187085
CE166809594

CEARA

Nº DO CLIENTE
3689791

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07042251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 561141057

Rota 06 11000 04 549600 - 9 Data de Emissão 08/02/2019

Nome FRANCISCO DO O DE LIMA JUIOR

End. Postal RU NATERCIA RIBEIRO 00149

ZACARIAS GONCALVES - CRATO - 63100000

Medidor 2829461

Poste 0000 F30S

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO

RG/CPF/CNPJ 768468063-34

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Fev/2019	08/02/2019	12/03/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Dez/2018 EUSD 88,98
Mês DICRI = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
151,20	27,00%	40,82

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

12FE.E86E.1548.B937.6C23.DA35.5295.8668

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	18,38	28,77	1,10	1,10	1,24
FIC	0,23	6,47	12,95	1,00	1,00	2,00
DMIC	2,94			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
23998	23792	1,00	206	0,00	206	0,73481	151,20
08/02/19	09/01/19		30 DIAS		206		151,20

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	151,20
MULTA MORATORIA REF 01/2019	3,05
JUROS DO MES	0,25
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	18,85

VENCIMENTO

15/02/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

173,35

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	35,47
Transmissão	5,91
Distribuição	31,68
Encargos Setoriais	8,47
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	49,75
TOTAL	151,20

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

2018	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206
MEI	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido (kg CO ₂)	Compensado (kg CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
80,42	0,00	0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE

SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor

Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. Gov. Federal

Consta desta fatura R\$ 8,93 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,98% e COFINS:4,93%
(Art. 9 Res. 180/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Bandeira verde em fev-19, sem acréscimo no valor da energia a ser repassado para o consumidor. Informações: www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 3689791 Referência: Fev/2019
Data de Emissão: 08/02/2019 Total a Pagar (R\$): 173,35
Nº da Nota Fiscal: 561141057 Nº de Controle: 0003689791 00121 39312 49
8380000001-7 73350031000-0 00036897910-5 01213931200-9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO DO O DE LIMA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENTIFIC. Nº
276231593 SSP CE

CPF
768.468.063-34 DATA NASCIMENTO
25/10/1976

FUNÇÃO
FRANCISCO DO O DE LIMA
VALDERIZA ANTUNES
BEZERRA

PERMISSÃO
ACC CEEBA
B

Nº REGISTRO
04385459872 VALIDADE
03/01/2022 1ª HABILITAÇÃO
17/05/2008

Observações

Assinatura do Portador
Francisco do O de Lima Jr.

LOCAL
CRATO, CE DATA EMISSÃO
06/01/2017

Assinatura do Emissor
37204510632
CE157429784

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1409756600

PROIBIDO PLASTIFICAR
1409756600



Rolim & Santana
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISDO DO Ô DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 768.468.063-34, residente e domiciliado na rua Natércia Ribeiro, nº 149, Zacarias Gonçalves, Crato, Ceará, concorrente ao cargo de Reitor da Universidade Regional do Cariri, **FRANCISCO KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF de nº 674.410.334-20, residente e domiciliado na rua Ecy Brito Mariano, 67, Grangeiro, Crato, Ceará.

OUTORGADOS: Nomeiam e constituem, por este instrumento particular de procuração, seus procuradores: **STÊNIO ROLIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.880 e **JOSÉ JEFFERSON CAMPOS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 20.824, representantes da Sociedade de Advogados **ROLIM & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita na OAB/CE sob o nº 1.135, localizada na Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, n.º 87, Mirandão, Crato/CE, endereço eletrônico: juridico@rolimesantana.adv.br, onde recebem intimações e notificações de costume.

PODERES: para defender os interesses do outorgado em TODOS E QUAIS PROCEDIMENTOS REFERENTE A CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ESCOLHA DE REITOR E DE VICE REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, PODENDO PARA TANTO REPRESENTA-LOS JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL, EM TODOS OS EXPEDIENTES DA CONSULTA PODENDO PARA TANTO, REPRESENTAR, FIRMAR COMPROMISSO, ACORDAR, REPRESENTAR, DEFENDE-LOS, em qualquer instância administrativa e/ou Tribunal, podendo propor quaisquer medidas judiciais ou administrativas contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando dos recursos legais, para os quais lhe(s) são conferidos os respectivos poderes, inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Crato/CE, 03 de maio de 2019


FRANCISDO DO Ô DE LIMA JÚNIOR


FRANCISCO KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**



Rolim & Santana
Advogados Associados

DOS PEDIDOS

Diante da falha documental no ato de registro da chapa formada pelo Sr. Egberto Melo e a Sra. Jahyra Helena, omissão dos antecedentes criminais da justiça de primeiro grau, resta desrespeitado o Art. 13, § 1º, da Resolução de nº 001/2019, requer-se o acolhimento desta impugnação ao registro da chapa formada pelo Sr. Egberto Melo e Jahyra Helena.

Que esta comissão especial, reconheça a aplicação dos prazos contínuos e peremptórios da Justiça eleitoral durante o processo eleitoral, para reconhecer que o prazo para que seja entregue a certidão omissão, encerra-se no domingo, dia 05 de maio do ano em curso.

Caso entenda esta Comissão necessário o pronunciamento da chapa dos impugnados, para que apresente sua versão do posto, requer-se a notificação daqueles, para em prazo razoável defenderem-se.

Termos em que cumpridas as necessárias formalidades legais, aguarda deferimento.

Stênio Rolim de Oliveira

Advogado OAB/CE Nº 17.880

Crato, CE., 3 de Maio de 2019.

José Jefferson Campos de Santana

Advogado OAB/CE Nº 20.824

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**



Rolim & Santana
Advogados Associados

Comissão Especial."

Assim sendo, com a ocorrência de falha, da chapa formada pelo Sr. Egberto e a Sra. Jahyra, quando da entrega correta de seus documentos de registro, antecedentes criminais da justiça de primeiro grau, resta desrespeitado o Art. 13, § 1º, da Resolução de nº 001/2019, devendo ser de pronto indeferido o registro da chapa formada pelo Sr. Egberto Melo e Jahyra Helena.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES

Vale destacar que a Resolução nº 001/2019 é omissa quanto a forma de computação do prazo, neste caso, pela omissão da norma, deve ser utilizada a norma eleitoral, como fonte subsidiária, onde para a entrega da documentação faltosa, deverá ser computada em dias corridos, visto estarmos em disputa, e a teor do art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990, os prazos processuais para feitos que envolvem controvérsia eleitoral são peremptórios e contínuos, não suspendendo aos sábados, domingos e feriados, devendo ser contados de forma ininterrupta nessa etapa do processo.

Assim sendo o prazo de correção da documentação omissão pelos impugnados encerra-se domingo, dia 05 de maio do corrente ano.

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**



Rolim & Santana
Advogados Associados

DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE Nº 001/2019 DO CONSUNI

Foi divulgada por esta comissão, em painel próprio, o fornecimento de prazo, de setenta e duas horas, para que a chapa encabeçada pelo Sr. Egberto, apresentasse documentação que lhe faltou no ato de registro de sua chapa, especialmente a certidão de antecedentes criminais da justiça estadual de primeiro grau, utilizando para isso subsidiariamente o Código Eleitoral.

Convém destacar que a norma eleitoral pátria poderia ser utilizada na disputa a que esta comissão rege, mas o Código Eleitoral deverá ser utilizado tão somente quando ocorra fato que seja omissa na resolução 001/2019, seja acolhido pela comissão e não contradiga o firmado pela norma interna, a teor dos arts. 49 e 51, da própria resolução, para que não seja "elastecido" o debate das possibilidades desta disputa, tal ponto merece grande proteção em razão do respeito do princípio da autonomia universitária para o trato com as matérias internas da academia, que a presente disputa não foge a regra.

"Art. 49. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados para a comunidade."

(...)

Art. 51. Os casos omissos na presente resolução serão decididos pela

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**



Rolim & Santana
Advogados Associados

DOS FATOS

A presente comissão presidida por vossa senhoria comanda os ditames para a escolha do Reitor e do Vice-reitora, pelos membros da Universidade Regional do Cariri.

De conhecimento amplo pelos que concorrem aos cargos da consulta, que o regramento da disputa é a Resolução de nº 001/2019, emitida pelo Conselho Universitário, norma que tem ampla divulgação para todos os interessados, e que em seu art. 1º já fixa:

“Art. 1º – A organização das listas para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Regional do Cariri será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação acima citada e desta Resolução.”

Firmado posicionamento de que a norma processante para a disputa desta consulta é tão somente a Resolução 001/2019 do CONSUNI, é a Constituição Federal, entendemos que a decisão deste colegiado de oferta de prazo para a retificação de falha de documentação necessária para o registro da chapa do Sr. Egberto foi desproporcional e merece reparo, ato possível em todo e quaisquer ato administrativo, especialmente quando se aponta a falha e há meios para a correção sem gerar com isso maiores danos aos administrados.

**Rua Prof. Antônio José Esmeraldo, N.º 87,
Mirandão, Crato/CE. CEP: 63.125-045
Fone/Fax: +55 88 3521-8145**

**ILUSTRÍSSIMO SEMHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DA CONSULTA AO CARGO DE REITOR E VICE -
REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI- URCA**

**ALEGAÇÕES DE DEFESA NA IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE
CHAPA**

FRANCISCO EGBERTO DE MELO, brasileiro, divorciado, RG 1179475 SSP/CE, CPF 247001933-87, residente à rua Maria Sobreira Coriolano, n. 301, Parque Grangeiro em Crato-Ce, concorrente ao cargo de Reitor da Universidade Regional do Cariri e **JAHYRA HELENA PEQUENO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF 56002939334, RG 20071210495 SSP/CE, residente e domiciliada à rua José Marrocos,173, Centro, Crato-CE, concorrente ao cargo de Vice-Reitora, vem em causa própria apresentar **CONTESTAÇÃO** a impugnação de registro de candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Regional do Cariri- Urca, promovido pelos professores Francisco do Ô de Lima Júnior e Francisco Kleber Nascimento de Oliveira.

SINTESE DA LIDE

Alegam os requerentes, em seu arrazoadado, que a chapa formada pelos professores Egberto Melo e Jahyra Helena Pequeno, não entregaram no prazo do edital toda a documentação elencada no artigo 13, § 1º, da Resolução 001/2019 do CONSUNI.

Sustentam que a norma regente da consulta para Reitor e Vice- Reitor é tão somente a Resolução 001/2019 do CONSUNI.

Asseveram, ainda, que o Código Eleitoral, somente se aplica em casos de omissão na Resolução, e desde que não contradiga o firmado pela norma interna.

Diante de tais fatos, requerem a impugnação ao registro da chapa formada por Egberto Melo e Jahyra Helena.

ESCLARECENDO O MÉRITO

A alegada ausência de documentação não procede. A certidão criminal estadual foi entregue no prazo designado, junto com os demais documentos. Neste sentido, não foi descumprido o disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução 001/2019, *in verbis*:

Art. 13 (...)

*§ 1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na URCA, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a consulta, e **certidão negativa da justiça federal e estadual sobre processos criminais em andamento ou concluídos.***

Ressalta-se que o artigo da Resolução faz referência apenas à certidão negativa estadual, sem especificar qual o grau. Portanto, foi observada a norma reguladora da consulta.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral, em parecer jurídico, opinou pela juntada de Certidão de 1º grau, no que foi prontamente atendido.

Diante disso, a Comissão Especial emitiu declaração **DEFERINDO** o registro da chapa Egberto Melo e Jahyra para a consulta a comunidade acadêmica da Universidade Regional do Cariri-URCA.

Pois bem, se foi outorgada a própria Comissão Eleitoral o regramento e seu cumprimento, competia a mesma, como ainda compete ao órgão em comento o deferimento do registro.

Ressalte-se que após a notificação, diligentemente a chapa impugnada providenciou e juntou o documento exigido pela Comissão, ou seja, cumpriu fielmente a determinação desta, tanto é que lhe fora deferido o registro.

Por analogia, citamos entendimento de que somente se não cumprida a determinação de anexar uma outra certidão é que poderia vir a chapa a ser indeferida.

Citamos:

145354 - REGISTRO DE CANDIDATURA - REQUISITOS - DILIGÊNCIAS - Impõe-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura quando não instruído devidamente, e o partido, intimado, não supre a falta no prazo que lhe foi assinado. (TRESC - RECA 613 - (15175) - Rel. Des. Rômulo Pizzolatti - J. 06.08.1998)

125638 - ELEITORAL - RECURSO - INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - Pedido não instruído com certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral. Regularidade não oportunizada no prazo para diligências. Sanação em sede recursal. Súmula 3 do TSE. Deferimento do registro. Não oportunizada no juízo eleitoral a regularização de pedido de registro no prazo de 72 horas para diligências, pode ela ser feita em sede recursal, a teor da Súmula 3 do TSE. (TREBA - RE 4739 - (620) - Vitória da Conquista - Rel. Des. Pedro Braga Filho - J. 21.08.2000)

PEDIDO

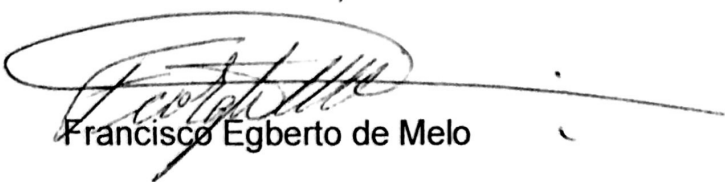
A vista do exposto requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação do registro da chapa Egberto Melo e Jahyra Helena, apresentado pelos professores Francisco do Ô de Lima Júnior e Francisco Kleber Nascimento de Oliveira, por meio do seu procurador judicial.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Nestes Termos

Pede deferimento

Crato.Ceará, 05 de Maio de 2019.



Francisco Egberto de Melo



Jahyra Helena Pequeno dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007121049 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2008

NOME

JAIYRA HELENA PEQUENO DOS SANTOS FILIAÇÃO

JAIRO BISPO DOS SANTOS

MARIA IVONE PEQUENO DOS SANTOS

NATURALIDADE

CRATO - CE

DATA DE NASCIMENTO 24/02/1971

DOC ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 4. OFÍCIO TERMO: 30502 FOLHA: 221V
LIVRO: A56 CRATO - CE CPF

RG: ANT: 99281986

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 56

1 VTA

LEINº 7116 DE 29/08/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRODUZIR A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

33040/1585
25 / 01 / 93
AHT - CRATO - CE

Nome: Marceliano Barbosa da Silva

Mat. 8.176736-6

APPROVADO POR INSCRIÇÃO NOMINATIVA DO DRE

Alô Bradesco - SAC - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

DDA Bradesco

Praticidade para pagar
ou agendar seus
boletos pela internet.

Cadastre agora. banco.bradesco

Na impossibilidade de localizar o endereço do destinatário,
devolver este documento para:

FUNDACAO EDSON QUEIROZ

AV WASHINGTON SOARES

CEP: 60811-905 - FORTALEZA

- COCO
CE

7209036539030690000007629730160419



JAHYRA HELENA PEQUENO DOS SANTOS
R JOSE MARROCOS, 173
PINTO MADEIRA
63101-005 CRATO

CTGE SALVADOR BA P10

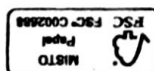


CE



0076297

CE



bradesco
1234 - BEZERRA MENEZES-UFO
AV. BEZERRA MENEZES 340
60325-000 FORTALEZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSÍTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO EGBERTO DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1179475 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
247.001.933-87 18/11/1962

PRIMAÇÃO
JOSE MARIA DE MELO
MARIA IONE SILVA DE
MELO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02665315014 15/01/2023 24/09/1981

OBSERVAÇÕES
A:

Francisco Egberto de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CRATO, CE 16/01/2018

João Vitor de Faria

43303614683
CE163292779

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1497274800

PROIBIDO PLASTIFICAR
1497274800

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pedido de impugnação de registro de candidatura. Indeferimento. Cumprimento das normas internas subsidiadas pela legislação eleitoral.

Em mão para conhecimento e parecer pedido de impugnação da Chapa 1, em face de não ter apresentado documento previsto na Resolução 001/CONSUNI.

Não junta documentos.

A impugnação é fundamentada na ausência de certidão de existência ou não de ações judiciais da Comarca de Crato dos concorrentes da CHAPA 1, que, equivocadamente, colacionaram a certidão equivalente da Comarca de Fortaleza.

Nada obstante, quando do pedido de registro de candidatura, utilizando subsidiariamente a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), a fim de perquirir a existência ou não de ações judiciais na circunscrição do pleito, que pudessem inviabilizar a inscrição da Chapa 1, foi aberto diligência no prazo de 72 (setenta e duas), para que fosse juntado o documento pertinente.

Eficácia do artigo 11, § 3º da Lei 9.504/97, subsidiária.

Menos de 24 (vinte e quatro) horas depois, a certidão foi entregue à Comissão Especial, sem nenhum prejuízo aos candidatos e ao pleito, que segue de maneira esmerada e atendendo todos os ditames da legalidade.

Assim, diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela improcedência da impugnação.

É o parecer.
SMJ.

Crato/CE., 07 de maio de 2019.

JOSÉ BOAVENTURA FILHO
ADVOGADO - OAB/CE 11.867

CÍCERO LOPES LIMA ALVES
ADVOGADO - OAB/CE 39.507

COMISSÃO ESPECIAL

Resposta ao Pedido de Impugnação de Registro de Chapa feito pelos Representantes da Chapa 2 – Francisco do Ó de Lima Júnior e Carlos Kléber Nascimento de Oliveira.

SÍNTESE:

Trata-se de requerimento encabeçado pelos Representantes da Chapa 2 no intuito de inviabilizar a candidatura de Chapa 1, professores Egberto Melo e Jahyra Helena, diante de falha na apresentação de documentação.

Usando subsidiariamente a Legislação Eleitoral, a Comissão Especial intimou a Chapa 1 para que no prazo de 72 horas suprisse a falha, o que foi feito tempestivamente.

A Chapa 1 apresentou contestação requerendo a improcedência do pedido.

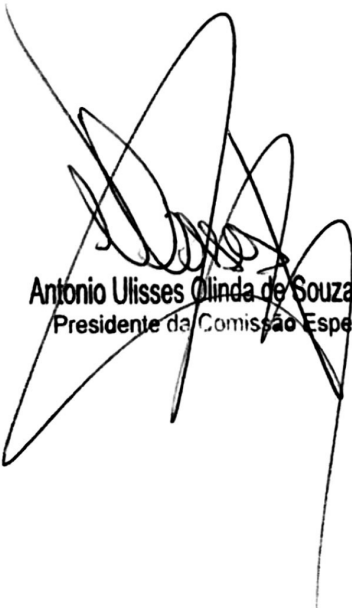
Houve o parecer do Assessor Jurídico pela improcedência da impugnação.

Ouvida as partes e a assessoria jurídica, decidimos:

A ausência de Certidão Negativa correta não pode ser entendida como algo capaz de inviabilizar a candidatura da Chapa 1.

Pela pronta correção de falha documental e deferimento da mesma, além do uso subsidiário da legislação eleitoral que permite a correção, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação da Chapa 1.

Crato / CE, 21 de maio de 2019.



Antonio Ulisses Olinda de Souza Filho
Presidente da Comissão Especial